



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, contado da data de término da vigência contratual atual, os Contratos Administrativos Temporários, bem como, as Leis Municipais Autorizativas, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato Administrativo Temporário	Nº Lei Municipal autorizativa	Cargo
027/2024	1.647/2024	Visitador do PIM
028/2024	1.561/2024	Assistente Social

Art. 2º As contratações permanecem sendo de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 1.412/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa ao Projeto de Lei nº 022/2025, que PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS PELAS LEIS PRORROGADAS, temos as seguintes razões de interesse público:

As atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos a que se buscam prorrogar é de suma importância para atendimento da demanda da administração pública, em especial nas áreas da saúde e assistência social.

O cargo de visitador do PIM (Primeira Infância Melhor) é de extrema importância dentro das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento infantil. O PIM é um programa do governo do Rio Grande do Sul que visa promover o desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 6 anos de idade, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. A servidora ocupante do cargo atualmente, já encontra-se devidamente capacitada, ante a realização de todos os cursos e treinamentos necessários para a execução de suas funções, os quais são requisitos legais, ademais, a servidora já encontra-se realizando o atendimento das crianças e gestantes de nosso município, sendo imprescindível a sua continuidade, como forma de garantir o amplo e adequado atendimento à população atendida pelo programa.

No tocante ao cargo de Assistente Social a realidade é semelhante, haja vista que a servidora ocupante do cargo já tem pleno conhecimento da realidade local, conhece as nuances sociais da população de nosso Município, sendo de extrema relevância e interesse público a prorrogação de tal contratação.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta dos mencionados profissionais acarretará ao funcionamento da atividade da Administração Pública e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 17 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL